

**CONCURSO PÚBLICO
PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS,
POR LOTES**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO

- 1 - Identificação do concurso
- 2 - Entidade adjudicante
- 3 – Órgão autor da decisão de contratar
- 4 – Peças do procedimento e regras de prevalência
- 5 – Pedido de Esclarecimentos, erros e omissões e retificações oficiosas
- 6 – Prorrogação de prazo para entrega de propostas
- 7- Concorrentes
- 8 – Agrupamentos concorrentes
- 9 – Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos
- 10 – Conteúdo da proposta e seus documentos
- 11– Prazo para apresentação de propostas
- 12 – Propostas variantes
- 13 - Prazo de obrigação de manutenção das propostas
- 14 – Análise das propostas, esclarecimentos e suprimimento de irregularidades
- 15 - Critério de Adjudicação – Avaliação das propostas
- 16 - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final
- 17 – Notificação da decisão de adjudicação
- 18 – Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação
- 19 – Caução, modo e prazo de prestação
- 20 - Minuta do contrato
- 21 - Outorga do contrato
- 22 – Outras Informações
- 23 – Legislação aplicável

Anexos:

- Anexo I: Modelo de Declaração Anexo I ao CCP
Anexo II: Minuta da Proposta
Anexo III: Modelo de Declaração Anexo II ao CCP

PROGRAMA DE CONCURSO

1 – Identificação do concurso

1.1 - Este concurso designa-se por “Concurso Público para Prestação de Serviços de Seguros”, e tem por objeto a aquisição dos seguintes lotes de apólices de seguros, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos:

LOTE 1

- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Seguro de Frota Automóvel
- Seguro Multiriscos Patrimoniais
- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (Autarquias)
- Seguros de Acidentes Pessoais
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas
 - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros
 - Seguro de grupo de acidentes pessoais utentes das instalações desportivas, culturais e recreativas municipais, abertas ao público
 - Seguro de Acidentes Pessoais participantes em atividades temporárias (desportivas, culturais e recreativas) organizadas pelo Município;
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

LOTE 2

- Responsabilidade Ambiental

1.2 - De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 66510000-8: Serviço de Seguros

1.3 - A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

2 – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alvaiázere, Pessoa Coletiva n.º 506 605 949 com sede no R. Conselheiro Furtado dos Santos, 3250-114 Alvaiázere, Telefone: 236 650 600 e endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt

3 – Órgão Autor da decisão de contratar

3.1. O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, conferida pela Lei 30/2021, de 21 de maio, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3.2. A despesa inerente ao presente procedimento não se encontra abrangida pela obrigação de cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n. 75-B/2020 de 31 de dezembro (LOE 2021), nos termos da alínea d), do n.º 2 do mesmo artigo, por na comparação com encargos de anteriores anuidades, ser objeto do contrato ampliado em decorrência da assunção de novas competências no âmbito do processo de descentralização.

4 – Peças do procedimento e regras de prevalência

4.1 - Os elementos que instruem o processo são o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

4.2 – As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

4.3 – Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada em 1.3, desde a data de publicação do anúncio.

4.4 – Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

4.5 – À prorrogação de prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64º do CCP.

4.6 – As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

5. Pedidos de esclarecimento, erros e omissões e retificações oficiosas

5.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Júri do procedimento, pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 17:00:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 – No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, que atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, devam ser por si detetados.

5.3 – O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere o nº anterior tem a consequência prevista no nº 3 do artigo 378º do CCP, aplicável por remissão do artigo 454º do mesmo diploma.

5.4 - Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

5.5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o ao órgão competente para a decisão de contratar o Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 5.1 e o órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6 – Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.7 – Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.

5.8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do

procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

5.9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação de prazo para a entrega de propostas

6.1 – Para além das situações previstas em 4.4 e 5.7, haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos em 5. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;

b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

6.2 – Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada na alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6.3 – O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

6.4 – Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66º, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6.5 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º

7 – Concorrentes

Podem apresentar proposta as Empresas de Seguros legalmente habilitadas ao exercício da atividade Seguradora, nos termos do artigo 3º, do Anexo I, aprovado pelo Artigo 2º da Lei 147/2015, de 9 de setembro, e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do CCP.

8. Agrupamentos concorrentes

8.1 – Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do Agrupamento sejam titulares da habilitação prevista em 7.1.

8.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.4 – As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, devendo os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP, ser apresentados por todos os seus membros.

9. Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos

9.1 - A entrega da proposta ao presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada em 1.3, obedecendo aos termos previstos na Lei 96/2015, de 17 de agosto.

9.2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9.3 - Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão que fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9.4 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

9.5 - Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades

competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

9.6 - Os documentos que originariamente não se encontrem assinados com recurso a certificado qualificado pela entidade emitente ou que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original;

9.7 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 88/2009, de 9 de agosto, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do nº 2 do artigo 146º do CCP;

9.8 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

9.9 - Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro da proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

10. Conteúdo da proposta e seus documentos

10.1 – São admitidas propostas para um ou os dois lotes, devendo a proposta abranger a totalidade dos riscos integrados em cada lote e identificados no caderno de encargos, sob pena de exclusão;

10.2 – As propostas são, de acordo com o lote ou lotes a que respeitem, constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, conforme Anexo I ao CCP, e anexo I ao presente programa;

b) A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo anexo II (Minuta da Proposta), onde são indicados os preços por apólice de seguro, até à segunda casa decimal deve fazer-se acompanhar de:

i) Detalhe, por apólice e, quando aplicável, o valor da taxa comercial, especificando todos os encargos que contribuem para a formação do prémio total, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e condições técnicas;

ii) Mapa detalhado de prémios por viatura, referente à apólice de frota automóvel, em formato de ficheiros de extensão.PDF e XML

iii) Preço unitário por pessoa segura, referente às apólices de Acidentes Pessoais Bombeiros

iv) Preço unitário por pessoa segura, referente à Voluntários - Elementos da CPCJ;

c) Certidão permanente ou o respetivo código de acesso.

11. Prazo para a apresentação de proposta

11.1 - As propostas serão entregues, até às 23h59 horas do 6º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

11.2 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

11.3 – A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

14. Análise das propostas – Esclarecimentos e suprimimento de irregularidades

14.1 – As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 146º e nº 2 do artigo 70º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram a condição fixada em 10.1.

14.2 – Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.

14.3 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos

documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º

14.4 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, designadamente, a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

14.5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 14.2 e 14.4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

14.6 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

14.7 – Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se possa configurar proposta de preço anormalmente baixo, o júri não poderá propor a exclusão da proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado a fixar, preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

15. Critério de adjudicação – Avaliação das propostas

15.1 – As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74º do CCP.

15.2 – O critério da proposta economicamente mais vantajosa será densificado pelo fator preço, correspondendo este ao único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

15.3 – As propostas serão, por lote, ordenadas, por ordem crescente, por comparação direta, do mais baixo para o mais alto preço.

15.3 – Em caso de igualdade de preço contratual são adotados, subsequentemente, como critérios de desempate, para efeitos de adjudicação:

1º Menor preço proposto no Seguro de Acidentes de Trabalho;

2º - Menor preço proposto no Seguro de Frota Automóvel;

3º - Menor preço proposto no Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros;

Constitui critério residual de desempate a Realização de sorteio - conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em

data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica.

15.4 – O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação. O resultado do sorteio será consignado em ata, a assinar por todos os presentes no ato.

16. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

16.1 - O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

16.2 – O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP.

16.3 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.4 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

16.5 - O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

16.6 – Caso se registre a apresentação de uma única proposta, não haverá lugar à elaboração dos relatórios preliminar e final nem à realização de audiência prévia.

17. Notificação da decisão de adjudicação

17.1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, bem como o relatório final.

17.2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato e para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação:

- i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- ii) Documentos emitidos pelas entidades administrativas competentes comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do nº 1, do artigo 55º do CCP;
- iii) Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não se encontra nas situações previstas b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;

b) Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitação legal para o exercício da atividade seguradora em Portugal, nos termos do artigo 2º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

17.3 – Em conjunto com os documentos de habilitação e para efeitos de celebração de contrato deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso, atento o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

18. Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

18.1 - É concedido um prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação de habilitação indicados no número anterior;

18.2 – Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

18.3 – A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.4 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.5 – Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 2 dias úteis.

18.6 – A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º do CCP.

19. Prestação de caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

20. Minuta do contrato

20.1 - A minuta do contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

20.2 – Eventuais reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.

20.3 – Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

21. Outorga do contrato

21.1- A outorga do contrato, elaborado em suporte informático, deve ter lugar no prazo de 10 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e ocorrer através da aposição de assinaturas eletrónicas;

21.2 - É de 3 dias o prazo para a outorga e remessa (devolução) eletrónica do contrato.

21.3 - A adjudicação caduca se:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;

b) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 8.5.

22. Outras Informações

22.1. Informação relativa a Proteção de Dados Pessoais

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que o Município de Alvaiázere tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 70.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

22.2. Informação de natureza financeira

Em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 36º do CCP e do artigo 22º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, considerando que o contrato resultante do presente procedimento dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, informa-se que a assunção do encargo plurianual, consta do Plano e Orçamento de 2022, que obteve aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 17 de dezembro do ano de 2021.

23. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

g.

A

B

A

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
MINUTA DE PROPOSTA

..... (indicar nome, morada ou sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do processo de concurso a que se refere o anúncio do Município de Alvaiázere, datado de de de 2022, com vista à Aquisição da prestação de serviços de seguros, obriga-se a celebrar e executar o(s) contrato(s) de acordo com as condições fixadas no Caderno de Encargos pelos seguintes preços:

Lote 1	Preço anual	Preço total (19 meses)
Acidentes de Trabalho	€	€
Frota Automóvel	€	€
Multirriscos Patrimoniais	€	€
Responsabilidade Civil da Atividade	€	€
Acidentes Pessoais Autarcas	€	€
Acidentes Pessoais Bombeiros	€	€
Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Municipais	€	€
Acidentes Pessoais Atividades Temporárias	€	€
Acidentes Pessoais Voluntários - CPCJ	€	€
Total	€	€
Lote 2		
Responsabilidade Ambiental	€	€

Lote 1 - Pelo **preço total de Euros**(extenso).....,

Lote 2 - Pelo **preço total de Euros**(extenso)

Mais declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura.....

Anexo III
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

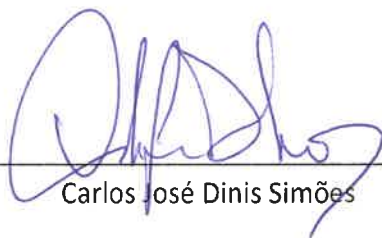
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Aprovado pela Câmara Municipal de Alvaiázere em reunião de ____ de ____ de 2022.

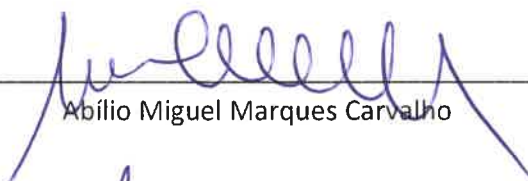


João Paulo Carvalho Guerreiro

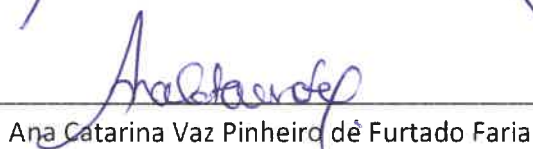


Carlos José Dinis Simões

Flávio Gabriel da Silva Craveiro



Abílio Miguel Marques Carvalho



Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria